



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série .....	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série .....	Kz: 517.892,39
A 3.ª série .....	Kz: 411.003,68	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 170/22:

Aprova a alteração ao artigo 1.º do Decreto 38-J/92, de 7 de Agosto, que atribui à Empresa Nacional de Construção de Aeródromos e Estradas a propriedade da parte do prédio do Estado.

#### Decreto Presidencial n.º 171/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 50 000 000 000,00 para o pagamento das despesas de apoio ao desenvolvimento e do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

#### Despacho Presidencial n.º 210/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do concurso público para a celebração dos Contratos de Aquisição de Serviços para a Elaboração de Estudos e Projectos de Execução para a Reabilitação e Duplicação da Estrada Nacional EN 225, Troços Kifangondo/Caxito, numa extensão de 48 km, nas Províncias de Luanda e Bengo, e Contrato de Aquisição de Serviços para a Elaboração de Estudos e Projectos de Execução para a Reabilitação e Duplicação da Estrada Nacional EN 100, Troço Cabolombo/Ramiro/Barra do Kwanza, numa extensão de 55 km, na Província de Luanda, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 211/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Fiscalização da Estrada Nacional EN 240, Troço Buila/Cazage/Muconda, com extensão de 159 km, incluindo as pontes, na Província da Lunda-Sul, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração de peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 212/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Serviços de Fiscalização da Estrada Nacional EN 250, Troço Lumege/Luacano/Luau, incluindo todas as pontes, numa extensão de 156 km, na Província do Moxico, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a

faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

#### Despacho Presidencial n.º 213/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da EN 120 — 2/ CSU 121-2, Troço desvio da Munenga/Calulo/Luati, numa extensão de 81 km, na Província do Cuanza-Sul, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever o Projecto no Programa de Investimento Público e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 214/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a construção da Estrada Nacional EN 250, Troço Camacupa/Munhango, incluindo todas as pontes, numa extensão de 140 km, na Província do Bié, e o respectivo Contrato de Serviço de Fiscalização, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever o Projecto no Programa de Investimento Público e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 215/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização de uma Ravina na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», sentido Igreja Kimbanguista/Gof II, no Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, e o seu respectivo Contrato de Fiscalização, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

**Despacho Presidencial n.º 216/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação, Contenção e Estabilização da Ravina na EN 100, Troço Muxima/Cabo Ledo, no Município da Quiçama, Província de Luanda, e do seu respectivo Serviço de Fiscalização, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato.

---



---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Decreto Presidencial n.º 170/22 de 13 de Julho

Considerando que, através do Decreto n.º 38-J/92, de 7 de Agosto, foi atribuída à Empresa Nacional de Construção de Aeródromos e Estradas — AEROVIA-E.P. a propriedade da parte do prédio do Estado, onde está instalada a sede da empresa;

Tendo em conta que no processo de regularização jurídica da propriedade do prédio a favor da AEROVIA-E.P. constatou-se a inexactidão do diploma supracitado na parte concernente à descrição do imóvel na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 33696, a folhas 186, verso, do livro B-90;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração do artigo 1.º do Decreto n.º 38-J/92, de 7 de Agosto, relativo ao número de inscrição do prédio na Conservatória do Registo Predial de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

É aprovada a alteração ao artigo 1.º do Decreto 38-J/92, de 7 de Agosto, que passa a ter a redacção seguinte:

#### «ARTIGO 1.º

É atribuída à Empresa de Construção de Obras Horizontais, Verticais e Especiais, Empresa Pública — AEROVIA, E.P., a propriedade da parte do prédio do Estado, descrita na Conservatória do Registo Predial de Luanda, sob o n.º 33695, a folhas 186, verso, do Livro B-90.»

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-5397-A-PR)

---

### Decreto Presidencial n.º 171/22 de 13 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o exercício económico de 2022, para suportar as despesas de apoio ao desenvolvimento e do Programa de Investimento Público do Ministério da Saúde;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

#### (Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 50 000 000 000,00 (cinquenta mil milhões de Kwanzas) para o pagamento das despesas de apoio ao desenvolvimento e do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

#### ARTIGO 2.º

#### (Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Saúde e deve ser disponibilizado de forma faseada, em função das necessidades de pagamento e disponibilidades de tesouraria.

#### ARTIGO 3.º

#### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O Presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-5397-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 210/22**  
de 13 de Julho

Considerando a preocupação do Executivo em implementar os projectos inseridos no Programa de Investimento Público, de acordo às prioridades definidas pelo Plano de Desenvolvimento Nacional — PND 2018-2022;

Havendo a necessidade de Elaboração de Estudos e Projectos de Execução para a Reabilitação e Duplicação das Estradas Nacionais EN 225, Troço Kifangondo/Caxito e EN 100 Troço Cabolombo/Ramiro/Barra do Kwanza, nas Províncias de Luanda e Bengo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º e 36, n.º 1 do artigo 42.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Público para a celebração do seguinte:

- a) Contrato de Aquisição de Serviços para a Elaboração de Estudos e Projectos de Execução para a Reabilitação e Duplicação da Estrada Nacional EN 225, Troços Kifangondo/Caxito, numa extensão de 48 km, nas Províncias de Luanda e Bengo;
- b) Contrato de Aquisição de Serviços para a Elaboração de Estudos e Projectos de Execução para Reabilitação e Duplicação da Estrada Nacional EN 100, Troço Cabolombo/Ramiro/Barra do Kwanza, numa extensão de 55 km, na Província de Luanda.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-5397-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 211/22**  
de 13 de Julho

Considerando que a Estrada Nacional EN 240, Troço Buila/Cazenga/Muconda, com a extensão de 159 km, na Província da Lunda-Sul, caracterizada por longa extensão de terra batida e por zonas extensas de chanas, encontra-se em acentuado estado de degradação, registando em alguns pontos corte parcial e total da mesma, pondo em causa a segurança rodoviária, impossibilitando a expansão das trocas culturais e comerciais entre a população das Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte e Moxico;

Considerando que a construção do referido troço é de extrema importância para o Corredor Sul-Leste, sendo uma das principais ligações entre o Litoral Sul e o Leste do País e contribuirá consideravelmente para a expansão sócio-económica daquela região, com o incremento significativo da produção agrícola e pecuária, contribuindo desse modo na melhoria da qualidade de vida das populações;

Havendo uma proposta de financiamento externo para o início da empreitada e correspondente adjudicação do Contrato à empresa beneficiária do financiamento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º do Decreto Presidencial que aprova o Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do PIP, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Estrada Nacional EN 240, Troço Buila/Cazage/Muconda, com extensão de 159 km, incluindo as pontes, na Província da Lunda-Sul, no valor global de € 202 589 825,17 (duzentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco euros e dezassete cêntimos);
- b) Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Estrada Nacional EN 240, Troço Buila/Cazage/Muconda, com a extensão de 159 km, na Província da Lunda Sul, no valor em Kwanzas equivalente a € 5 064 745,06 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco euros e seis cêntimos).